



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



CONTRATO Nº 026/2025
Processo Administrativo nº 476/2025
Pregão Eletrônico nº 06/2025
ID: 2025.053E0700001.01.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS/ES, E A
EMPRESA **AGROPECUÁRIA ARARIBOIA LTDA**,
PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.

O Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, situado à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF sob nº 742.733.377-20, residente e domiciliado a Rua Paraná, Laginha Pancas/ES, CEP: 29750-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **AGROPECUÁRIA ARARIBOIA LTDA**, com sede na Rua Padre Braz Marino, nº 33, Loja 02-Centro, Pancas – ES, CEP: 29.750-000, telefone de contato: (27) 99805 6046, e-mail: Arariboialocacoes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 03.215.949/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROGÉRIO PANCINE**, portador do CPF sob nº 031.140.727-71 e cédula de identidade nº 1.171.616 SPTC/ES, residente na Rua Adir da Silva s/n, Centro, Pancas – ES, tendo em vista o julgamento realizado referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 476/2025, celebram o presente contrato, com o objetivo de formalizar a locação de 1 (um) caminhão prancha, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, objetivando a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA**, sem motorista, com motor de no mínimo 420 cavalos, traçado e com cubo redutor, para transporte de máquinas e equipamentos pesados, visando atender às demandas Município de Pancas/ES, de responsabilidade da Secretaria de Transportes e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Receberá a CONTRATADA o **valor global de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil)**, conforme planilha abaixo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA. Locação de caminhão prancha, sem motorista, com motor de no mínimo 420 cavalos, tração nas quatro rodas e cubo redutor para garantir maior força e capacidade de transporte, destinado ao transporte de máquinas e equipamentos pesados.	17.000,00	12 Meses	204.000,00
VALOR TOTAL				204.000,00

2.3.O pagamento será efetuado através de ordem bancaria, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

2.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do Relatório de Execução dos Serviços, o qual deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário de Obras, Infraestrutura, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

2.5. O pagamento se dará até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da fatura e precedido da aprovação dos Fiscais;

2.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.7.1. O prazo de validade;

2.7.2. A data da emissão;

2.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

2.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

2.7.5. O valor a pagar; e

2.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



2.15. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado;

2.16. Deverá ser utilizada Nota Fiscal Eletrônica;

2.17. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta das despesas orçamentárias a seguir, constantes no orçamento do Município de Pancas:

000017 000001 04 122 0041 2.051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS - FONTE DE RECURSO PRÓPRIO - FICHA 438

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da Licitante Vencedora e condicionado a autorização da Administração, considerando o **INPC e o preço de mercado**.

3.3. Após 12 meses de vigência e em caso de prorrogação do contrato, os valores contratados estarão sujeitos ao reajuste com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso o INPC deixe de ser publicado, será utilizado o índice que o substituir ou aquele acordado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O veículo objeto do contrato já deverá estar disponíveis a partir da assinatura do contrato. Porém, os serviços somente serão prestados sob demanda e iniciados após a contratante encaminhar à contratada a solicitação para prestação do serviço com data, horário, e local de entrega do veículo e devem ser apresentados no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**.

4.2. A CONTRATADA deverá submeter o veículo à inspeção de segurança veicular semestralmente, realizada por entidade técnica licenciada, e apresentar os respectivos documentos à Secretaria Municipal de Transportes no momento da prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitando, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Não permitir que outrem cumpra as obrigações que foram assumidas pela CONTRATADA;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora conforme as condições estabelecidas neste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo servidor responsável pelo recebimento;

5.5. Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21;

5.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, por meio de funcionário devidamente designado;

5.7. Providenciar e cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

5.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.10. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo;

5.11. Designar motorista para condução do veículo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Administração



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o caminhão prancha, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, obedecendo, entre outros, aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 6.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência, cumprindo todas as condições estabelecidas.
- 6.3. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.5. Assumir por conta própria todas as despesas relacionadas ao transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.
- 6.6. Adotar as cautelas necessárias para o transporte seguro do caminhão prancha, no que for aplicável.
- 6.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto.
- 6.8. Manter as condições habilitatórias, especialmente no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta contratação, sendo essas condições imprescindíveis para a emissão de pagamentos.
- 6.9. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia do caminhão prancha, conforme descrito neste Termo de Referência, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não atenda aos padrões especificados.
- 6.10. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 6.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço.
- 6.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do caminhão prancha, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 6.13. Prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.
- 6.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, conforme legislação vigente, e submeter-se à fiscalização da Secretaria de Transportes, através do fiscal de contrato, que acompanhará, orientará, supervisionará e intervirá com a finalidade exclusiva do interesse público.
- 6.15. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.16. Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados.
- 6.17. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente às Secretarias do Município de Pancas ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços.
- 6.18. Disponibilizar o caminhão prancha com todas as condições necessárias ao bom desempenho da atividade, incluindo, mas não se limitando a, cintos de segurança em bom estado de utilização, faróis e luzes internas em pleno funcionamento, bom estado de limpeza, e pneus em condições adequadas.
- 6.19. Todas as despesas de manutenção do veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.20. Disponibilizar o veículo registrado em nome da Empresa no Certificado de Registro do Veículo emitido pelo órgão de trânsito competente.
- 6.21. Substituir imediatamente o veículo disponibilizado para o transporte em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação do serviço.
- 6.22. Responsabilizar-se pelo envio do caminhão prancha para a prestação do serviço sem ônus para a municipalidade, caso o veículo não esteja situado no Município de Pancas.
- 6.23. Pagar todos os seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes ao veículo, incluindo licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato, se necessário.

[Assinatura manuscrita]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



6.24. O caminhão prancha deverá estar coberto por um Seguro de Responsabilidade (RC).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

7.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada.

$$VR = VI \times \frac{(IGP-M)}{30} \times n, \text{ onde}$$

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso”.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

8.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

10.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

10.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Secretaria de Administração



10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência pela falta da alínea "10.1.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações das alíneas "10.1.1" e "10.1.13".

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "10.1.1" e "10.1.7", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "10.1.8" a "10.1.13", bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "10.1.2" do item 1, deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "10.1.2" e "10.1.4" do item 1, deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado o servidor **Sr. CLEBER DA SILVA JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, como responsável pela fiscalização, acompanhamento, gerenciamento e controle contratual do objeto a ser adquirido.

11.2. O endereço eletrônico oficial para o envio de Nota Fiscal é: frotas@pancas.es.gov.br.

11.3. O telefone oficial para contato é: (27) 3726-1560.

11.4. A fiscalização será exercida em prol dos interesses exclusivos do Município, não eximindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência ou descumprimento das obrigações assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se à execução desta Ata de Registro de Preços a Lei 14.133/21, o Decreto Federal 11.462/13, a legislação municipal em especial o Decreto 8.143/204.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 06/2025, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no veículo de imprensa oficial do Município de Pancas/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o *foro da cidade de Pancas/ES*, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas – ES, 03 de abril de 2025.

Assinado por AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO 742.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pancas
08/04/2025 15:56:46

CONTRATANTE: _____
PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS
AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO
CPF nº 742.733.377-20

CONTRATADO: _____
AGROPECUÁRIA ARARIBOIA LTDA
ROGÉRIO PANCINE
CPF nº 031.140.727-71

